



RESOLUÇÃO Nº03/CONSUNI, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

Baixa normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral, sobre o processo de elaboração da lista sêxtupla para a escolha do Vice-Reitor e Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades da Universidade Federal do Ceará, para o período de 1987 a 1991.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 11 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra x, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A elaboração da lista sêxtupla para Vice-Reitor pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, para o período de 1987 a 1991, será precedida de consulta à comunidade universitária, a realizar-se em 08.10.87, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º - A elaboração da lista sêxtupla para Diretor e Vice-Diretor pelos Conselhos de Centro ou Faculdade, de que trata o Art. 31 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, para o período de 1987 a 1991, será precedida de consulta à comunidade universitária, a realizar-se em 08.10.87, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 3º - A consulta aos professores será feita no Departamento a que pertencam.

Parágrafo Único - Os professores não lotados nos Departamentos Acadêmicos reunir-se-ão em Colegiados Especiais no âmbito das Pró-Reitorias, Faculdades ou Centros em que estiverem lotados.

Art. 4º - A consulta aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, **stricto sensu**, será feita em Colegiados Especiais nos seus respectivos Centros e Faculdades.

Art. 5º - A consulta aos funcionários em atividade será feita nos Centros, Faculdades e Unidades não acadêmicas a que pertencam.

Art. 6º - Os professores e funcionários lotados em Unidades vinculadas à Reitoria só poderão votar para Vice-Reitor.

Art. 7º - A consulta será feita obedecendo aos seguintes procedimentos e critérios:

- I - Os Departamentos Acadêmicos e Colegiados Especiais reunir-se-ão em um mesmo dia e horário, marcados por Portaria do Reitor para este fim específico;

- II - Nos Departamentos Acadêmicos, a votação será presidida pelo respectivo Chefe e, nos Colegiados Especiais, por um dos seus membros; cada participante indicará, em votação secreta, até 03 (três) nomes, dentre os candidatos a Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, devidamente registrados;
- III - Imediatamente após esgotado o horário de votação, as urnas contendo os votos dos professores, funcionários e alunos serão encaminhadas para as respectivas Comissões Eleitorais, dos Centros e Faculdades, para apuração dos votos e elaboração dos respectivos mapas;
- IV - Os mapas de que trata o item anterior serão encaminhados:
- a) ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral, de que trata o Art. 12, no caso de consulta de Vice-Reitor;
 - b) ao Conselho de Centro ou Faculdade, no caso de consulta de Diretor e Vice-Diretor;
- V - No caso de Unidades não acadêmicas, após esgotado o horário de votação, as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral, de que trata o Art. 12, para a apuração dos votos e elaboração dos respectivos mapas.

Art. 8º - Participação da consulta:

- I - Os professores da UFC que estão exercendo atividade acadêmica na própria Instituição;
- II - Os alunos de graduação e pós-graduação, **stricto sensu**, matriculados curricularmente;
- III - Os funcionários que se encontrem em atividade na própria Instituição.

Art. 9º - Os votos apurados dos segmentos dos professores, dos funcionários e dos alunos serão ponderados, respectivamente, por 60%, 20% e 20%.

Art. 10 - As funções de Vice-Reitor, de Diretor e de Vice-Diretor dos Centros e Faculdades da UFC são privativas dos integrantes da carreira de magistério superior, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto nº 85.487, de 11.12.1980.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos a Vice-Reitor e a Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades ocorrerá de 14 a 18 de setembro do corrente ano, através de manifestação por escrito do postulante, ou de representante legalmente constituído.

§ 1º - O pedido de inscrição dos candidatos a Vice-Reitor será recebido na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, e o dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor nas Secretarias dos respectivos Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais.

§ 2º - O registro de candidatos será feito isolada e individualmente para cada cargo, vedada a inscrição de chapas.

Art. 12 - Para coordenar o processo de consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, composta de:

- a) o Reitor, como seu Presidente;
- b) 01 (um) representante do CONSUNI;
- c) 01 (um) representante do CEPE;

- d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores;
- e) 01 (um) representante da ADUFC;
- f) 01 (um) representante da ASAUFC;
- g) 01 (um) representante do DCE.

Parágrafo Único - Os representantes a que se referem as letras **e**, **f** e **g** serão indicados pelas respectivas Diretorias, e os representantes a que se referem as letras **b**, **c** e **d** pelos respectivos Conselhos.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral Geral, prevista no artigo anterior, competirá:

- I - definir a forma de escolha dos Presidentes dos Colegiados Especiais;
- II - estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;
- III - sugerir os termos das Portarias referidas na presente Resolução e de outras que se fizerem necessárias;
- IV - elaborar, observado o disposto nos arts. 8º e 9º, o mapa final com os resultados da consulta para a escolha de Vice-Reitor e encaminhá-lo ao Colégio Eleitoral Especial.

Art. 14 - Em cada Centro ou Faculdade será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial, incumbida de coordenar o processo de votação, composta de:

- a) o Diretor, como seu Presidente;
- b) 03 (três) representantes do Conselho de Centro ou Faculdade, escolhidos pelos respectivos colegiados;
- c) 01 (um) representante dos docentes, escolhido pela Diretoria da ADUFC dentre os docentes do Centro ou Faculdade;
- d) 01 (um) representante dos funcionários, escolhido pela Diretoria da ASAUFC dentre os funcionários do Centro ou Faculdade;
- e) 01 (um) representante dos estudantes, escolhido pelas Diretorias dos Centros Acadêmicos dentre os estudantes do Centro ou Faculdade.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de setembro de 1987.


 PROF. RAIMUNDO HÉLIO LEITE

Reitor